COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016.

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº ____, de 2017.

(Da Sra. RAQUEL MUNIZ e outros)

Dê-se ao inciso III do §1º do art. 40, e ao § 7º do art. 201, todos da Constituição Federal, as

| seguintes redaçõe | es: |
|---|---|
| "Art. 40 | |
| § 1 | <u>o</u> |
| | |
| ses des | voluntariamente, a partir de sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou senta anos de idade, se mulher, e a partir de vinte anos de contribuição, sde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no viço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. |
| | " (NR) |
| "Art. 201 | |
| | |
| for se l ida tral em | É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, na ma da lei, àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade, homem, ou sessenta anos, se mulher, e vinte anos de contribuição, sendo a de mínima e o tempo de contribuição diminuídos em cinco anos pra os balhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro pescador artesanal. |
| | # (* i o) |

JUSTIFICAÇÃO

Inserida em contexto de reformulação e modernização do ambiente de negócios e das relações socioeconômicas no Brasil está **a reforma do sistema previdenciário**. De acordo com os dados apresentados pelo governo o atual regime se mostra insustentável. Gastamos um percentual da produção incompatível com a estrutura etária de nosso país e, na medida em que envelhecermos como nação, essa situação tente a se agravar. O orçamento da seguridade será exaurido pelas obrigações previdenciárias caso não logremos alterar o regime atualmente posto.

Contudo pontos da PEC 287/2016 precisam ser alterados, como: a) diferenciação entre homem e mulher; b) diminuição do tempo de contribuição de 25 para 20 anos; c) regras diferenciadas para o trabalhador rural

<u>Diferenciação entre homem e mulher:</u> segundo a professora da UFF, Hildete Pereira de Melo, estudiosa das questões de gênero, nos países em que há igualdade nas regras de previdência para homens e mulheres, há também políticas compensatórias para as mulheres. No Brasil, as creches, públicas e privadas, atendiam apenas 24,6% das crianças entre 0 a 3 anos em 2014 e apenas 9% dos estudantes estão na escola em tempo integral. Ainda, cabe considerar que as mulheres trabalham em média 5 horas a mais que os homens quando se leva em conta o trabalho doméstico e os cuidados com filhos, doentes e idosos. Por esses motivos considero importante promovermos tal alteração.

Diminuição do tempo de contribuição de 25 para 20 anos: A maior parte dos segurados pelo RGPS aposentam pelo critério idade, sendo hoje 65 anos de idade com 15 anos de contribuição. Esses são os mais pobres, que muitas vezes intercalam emprego formal, informal e desemprego. Esse fenômeno afeta principalmente as mulheres, cujo vínculos de emprego são mais frágeis, sendo as primeiras a serem afetadas em situações de crise. Com aumento da idade mínima para 25 anos, muitos dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros simplesmente não cumprirão esse critério e acabarão por ser mais um cidadão na fila da assistência social, o BPC, gerando, assim, de forma indireta também aumento nos gastos públicos. Dessa forma, proponho que a reforma não imponha peso demasiado sobre o cidadão mais simples desse país. Nesse intento, proponho que prospere a o tempo de contribuição mínimo de 20 anos e não os 25 da proposta original do governo.

Regra diferenciada para o trabalhador rural: Em que pese a evolução das conquistas trabalhistas no setor rural, ainda é usual um ambiente laboral em condições subumanas, até mesmo em regime de escravidão, em função da deficiência na fiscalização do cumprimento das normas protetivas, por falta de recursos humanos e pela ausência de política que assegure o direito dos trabalhadores. Agrega-se a isso a realidade observada diariamente, que se distancia de garantias constitucionais como a dignidade humana, a liberdade e a vedação a tratamentos desumanos ou degradantes. Acrescente-se, ainda, que precisamos de condições mais benéficas ao trabalhador rural em regime de economia familiar, devido ao maior estado de pobreza, especialmente quando se trata de aposentadoria, momento em que se apresenta desgaste físico desproporcional, se comparado ao trabalhador urbano, em função de todas as condições que o cercam ao longo da vida. Novamente aqui, a mulher é ainda mais penalizada do que o homem, pois sabidamente acumula trabalho rural com o

trabalho doméstico. Ou, muitas vezes, o árduo trabalho desenvolvido no campo fica invisível.

Assim, solicito apoio aos meus pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada RAQUEL MUNIZ PSD/MG

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016. (Do Sra Raquel Muniz e outros)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

| Deputado | Partido | Gabinete | Assinatura |
|----------|---------|----------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |